



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2019**

**Dispõe sobre normas e critérios para ingresso de portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação da Uesb.**

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, visando regulamentar o art. 41, inciso VIII, da Resolução Consepe nº 60/2009, e em conformidade com o deliberado pela plenária em reuniões realizadas nos dias 09 e 10 de outubro de 2019,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** APROVAR as normas e critérios para estabelecimento de processo seletivo especial para ingresso de portadores de diploma de nível superior nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único** – O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 21 de novembro de 2019.

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO  
DOE**

**26 NOV 2019**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2019**

### **NORMAS E CRITÉRIOS PARA INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Resolução objetiva estabelecer normas, critérios e procedimentos para os processos seletivos especiais para preenchimento de vagas, nos cursos de Graduação da Uesb, por candidatos portadores de diplomas de curso superior, conforme o Regimento Geral da Universidade e demais normativas.

#### **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

**Art. 2º** Nos termos do art. 41, inciso VIII, da Resolução Consepe nº 60/2009, as vagas a serem disponibilizadas nos processos seletivos especiais de que trata a presente Resolução, são oriundas exclusivamente das vagas remanescentes dos procedimentos regulares de acesso inicial aos cursos de graduação da Uesb, por meio de concurso vestibular ou de adesão ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu/MEC) ou, ainda, de outras formas de acesso inicial que venham a ser adotadas pela Instituição.

**Art. 3º** A Reitoria e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) farão publicar, semestralmente, edital para o processo seletivo de portadores de diploma de curso superior, com o número de vagas por curso, condições para inscrição, critérios de seleção e desempate, condições para matrícula e as informações gerais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O planejamento do processo seletivo de que trata o *caput* ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio da Gerência de Acesso e Acompanhamento (GAA) e da Secretaria Geral de Cursos (SGC) e dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Uesb.

**Art. 4º** Com o objetivo de qualificar seu corpo de pessoal e propiciar novas possibilidades de formação cultural e profissional, das vagas existentes para o processo seletivo especial, a Uesb destinará um percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores efetivos da Instituição (técnico-administrativos e docentes), desde que a

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

fração obtida desse cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), considerando as vagas oferecidas por curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Para a participação nos processos seletivos para portadores de diploma de curso superior, o candidato deverá apresentar diploma, registrado nos termos da Lei, ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido, emitido por Instituição reconhecida ou credenciada.

**Parágrafo Único** - Nos casos de candidato que tenha obtido conclusão de curso de nível superior em instituições estrangeiras, o respectivo diploma deverá ter sido revalidado por universidade pública brasileira, nos termos da legislação vigente no País.

**Art. 6º** As inscrições de que trata a presente norma serão realizadas, exclusivamente, por meio da página eletrônica da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), de acordo com o período e exigências estabelecidas em edital, conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** Para a inscrição no processo seletivo especial para portador de diploma de curso superior, o candidato deverá anexar cópia e, ou versão digital dos seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- II. Documento de Identidade.
- III. Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de graduação, conforme definição da Lei 9.394/1996 (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo).
- IV. Histórico Escolar do curso de graduação.

**Art. 8º** A confirmação da inscrição estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição, em valor a ser definido no Edital referido no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Candidatos que estejam inscritos em programas sociais dos governos federal e, ou estadual poderão, nos termos da legislação vigente, solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição referida no *caput* deste artigo.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | [consepe@uesb.edu.br](mailto:consepe@uesb.edu.br)



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 9º** O candidato poderá se inscrever, em cada edital, apenas em uma única opção de curso, turno e *campus*.

**Art. 10.** As informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, no ato da inscrição, serão de estrita responsabilidade do candidato, podendo a inscrição ser invalidada, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, caso estas se configurem falsas.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 11.** O processo seletivo será constituído por 02 (duas) avaliações: prova escrita (redação) e histórico escolar, respeitando os pesos de 07 (sete) e 03 (três), respectivamente.

§ 1º A prova escrita terá caráter dissertativo e será elaborada por Comissão especialmente designada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º A avaliação do histórico escolar será realizada mediante apuração do índice de rendimento acadêmico dos candidatos, calculado pela média dos conceitos obtidos e o número dos componentes curriculares cursados com aprovação.

**Art. 12.** Os Colegiados de Curso de Graduação da Uesb deverão instituir, para cada processo seletivo, Comissão Especial, composta por 03 (três) docentes, competindo-lhe:

- I. divulgar com antecedência os temas que deverão ser abordados na prova escrita dissertativa;
- II. elaborar a prova escrita integrante do processo seletivo;
- III. avaliar e atribuir notas, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) as provas realizadas pelos candidatos às vagas de seu curso;
- IV. proceder à verificação do índice de rendimento acadêmico dos candidatos, com base no histórico escolar do curso superior já concluído pelo candidato, que tenha obtido nota mínima de 5,0 (cinco) na prova escrita dissertativa;
- V. aplicar os pesos definidos nesta resolução às provas escritas e de rendimento acadêmico (histórico escolar) e elaborar lista classificatória dos candidatos aprovados.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo Único** - Para efetivação de seu trabalho, a Comissão Especial de Seleção poderá convocar outros docentes para atuarem nas tarefas definidas nos incisos deste artigo.

**Art. 13.** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota mínima de 5,0 (cinco) pontos na prova dissertativa, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 14.** Em caso de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. maior nota na prova dissertativa;
- II. maior idade, sendo contabilizado, sucessivamente, ano, mês e dia de nascimento.

**Art. 15.** Os Colegiados de Curso deverão encaminhar a classificação final do processo seletivo, em prazo definido em edital, para a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que deverá providenciar a divulgação do Resultado Final do processo seletivo específico para candidatos portadores de diploma de curso superior.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 16.** O prazo, improrrogável, para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contatos a partir da data da publicação do resultado final em Diário Oficial do Estado.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

**Art. 17.** A matrícula dos candidatos selecionados no Processo Seletivo para Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior será efetivada nas Secretarias Geral e Setoriais de Cursos do *campus* respectivo, conforme edital específico.

**Parágrafo Único** - A documentação a ser apresentada no ato da matrícula, deverá estar de acordo com a exigida pela Resolução Consepe nº 60/2009, que estabelece as Normas Gerais de Matrícula nos Cursos de Graduação da Uesb e futuras atualizações que possam vir a ocorrer na referida Resolução.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Os casos omissos da presente resolução deverão ser resolvidos pelos Colegiados de Cursos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), através da Gerência de Acesso e Acompanhamento (GAA).



Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600